

LEI MUNICIPAL N°576/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 423/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o valores do anexo I da Lei n.º 423/95, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeito em 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS SEIS DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**ELSMON JOSE PELIN
SECRETÁRIO**

ANEXO I
TAXA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
R\$

1 - Empresas que explorem os serviços de:	
a) Item 28 e suas alíneas da Lista de Serviços	20,00
b) Demais itens da lista de serviços	20,00

2 - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:	
a) Profissionais autônomos de nível universitário:	
I - Médicos, dentistas, contadores, economistas, advogados, arquitetos e engenheiros	70,00
II - Demais profissionais de nível universitário e técnicos em contabilidade	60,00
b) Corretores de imóveis, agentes, despachantes propagandistas, representantes comerciais e mestres de obras	60,00
c) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza:	
I - Zona Central	25,00
II - Bairros e distritos	20,00
d) Faxineiras, costureiras, bordadeiras, lavadeiras, cozinheiras e alfaiates	20,00
e) Motoristas	25,00
f) Taxis por veículo	25,00
g) Pedreiro, carpinteiro, ferreiro, estofaria e soldador	25,00

ISS SOBRE A RECEITA - POR HOMOLOGAÇÃO
LISTA DE SERVIÇOS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 56 DE 15/12/87
ALIQUOTA, PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO.

a) Item 32 e 34 da lista – Construção Civil	3,00%
b) Item 41 da lista Feiras particulares	3,00%
c) Item 58 da Lista – Vigilância	2,00%
d) Item 95 e 96 da Lista – Serviços Bancários	Isento Lei M.507/97
e) Item 100 da lista – Representantes Comerciais	3,00%
f) Demais Itens da Lista de Serviços	3,00%

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO OU EXERCÍCIO E ATIVIDADE**

a) Comércio – Anual	R\$
Até um empregado	40,00
De dois a três empregados	55,00
De quatro a cinco empregados	60,00
De seis a dez empregados	70,00
De onze a trinta empregados	80,00
De trinta e um a cinqüenta empregados	100,00
Acima de cinqüenta empregados	110,00

b) Indústria – Anual	
Até quatro empregados	45,00
De cinco a dez empregados	65,00
De onze a vinte empregados	80,00
De vinte e um a trinta empregados	90,00
De trinta e um a quarenta empregados	100,00
De quarenta e um a cem empregados	110,00
De cem a duzentos empregados	120,00
Mais de duzentos empregados	150,00
c) Bares e Lanchonetes	
Na zona central	60,00
Bairros e distritos	40,00
d) Hotéis, Pensões e Similares	
Até dez quartos	60,00
De dez a vinte quartos	80,00
De vinte e um a quarenta quartos	135,00
Mais de quarenta quartos	170,00
Por apartamento	200,00
e) Hotéis e Restaurantes com Bar	135,00
f) Estabelecimentos Hospitalares	
Até vinte e cinco leitos	50,00
Mais de vinte e cinco leitos	100,00
g) Estab. Bancários de Crédito Financeiro e Investimentos	220,00
h) Oficinas Mecânicas	
Até dois empregados	50,00
De três a cinco empregados	60,00
De seis a dez empregados	80,00
E mais de dez empregados	100,00
i) Estúdio Fotográfico	30,00
j) Casa de Loteria	30,00
l) Oficinas de Consertos em Geral	35,00
m) Posto de Serviços para Veículos	
I – Comércio de combustíveis, lavagem e lubrificação	60,00
II – Lavagem e lubrificação	30,00
n) Salões de Beleza e Congêneres	35,00
o) Taxistas e Motoristas Autônomos	50,00
p) Pedreiro, Carpinteiro e Ferreiro	35,00

q) Funerária	40,00
r) Farmácia e drogarias	70,00
s) Livrarias e congêneres	50,00
t) Empresa de Transporte de Carga	70,00
u) Empresas de transportes coletivos	70,00
v) Empresas prestadoras de serviços não mencionadas nos itens anteriores	35,00
x) Profissionais Autônomos e Nível Superior Que Necessitem de Localização	70,00
y) Profissionais Autônomos Com Local Fixo	35,00
z) Diversões Públicas	
Cinemas e teatros	50,00
Boates, restaurantes, danças e similares	50,00
Bilhares, bolões, e quaisquer outros jogos de mesa permitidos	50,00
Circos, espetáculos e diversões públicas, parques de diversões, exposições, feiras e quermesses exercidos em caráter eventual	70,00
Espetáculos e diversões públicas não incluídos nos itens anteriores	70,00
Escritórios despachantes, representantes comerciais	70,00
Atelier de corte costuras, alfaiataria	35,00
Corretores de imóveis, seguros	70,00
Estofarias	35,00
Faxineiras, costureiras, bordadeiras, lavadeiras e cozinheiras	35,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS

a) Para Prorrogação de Horários	
Até as vinte e duas horas	25,00
Além das vinte e duas horas	30,00
b) Antecipação de Horários	25,00

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

a) Painel, cartaz, anúncio inclusive letreiro e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas, e outras unidades identificando o estabelecimento e ramo de atividade exercido	25,00
b) Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços, qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade	25,00
c) Painel, carta ou anúncio, inclusive em número, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuleiros, e outros locais permitidos, ou em terrenos particulares	30,00
d) Publicidade oral ou sonora, por qualquer processo ou projeção fotográfica e de filmes	30,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

1 . EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
1.1 Aprovação de projetos para construção	
a) Edificações em alvenaria, até sessenta metros quadrados	25,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	1,20
b) Edificações mistas, até sessenta metros quadrados	20,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	0,70
c) Edificações de madeira até sessenta metros quadrados	15,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro quadrado	0,45
d) Barracões e galpões até sessenta metros quadrados	20,00
e) Muros e faixadas até sessenta metros quadrados	20,00
Acima de sessenta metros quadrados por metro Quadrado	1,20
f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por metro quadrado	0,70
g) Concessão de “HABITE-SE” para residência em alvenaria	20,00
h) Concessão de “Habite-se” para resid. mista ou em madeira	15,00
i) Concessão de “Habite-se” para móveis c/ outras finalidades	20,00
 .2 – ARRUAMENTOS	
a) Com área de 20.000m ²	50,00
b) Com área superior a 20.000m ²	60,00
 1.3 – LOTEAMENTOS	
a) Com área até 10.000m ²	35,00
b) Com área superior a 10.000m ²	50,00
 1.4 - REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO	
	5,00
 1.5 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	
	25,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
AMBULANTE , EVENTUAL OU PERMANENTE**

1 - COMÉRCIO EVENTUAL – POR DIA	
a) Hortifrutigranjeiros o outros gêneros alimentícios	2,00
b) Mercadorias e artigos diversos	8,00
c) Enxovais, perfumes, jóias, eletrodomésticos, bebidas em geral	12,00
d) Carnês, títulos e afins	12,00
 2 - COMÉRCIO PERMANENTE – POR ANO	
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	35,00
b) Mercadorias e artigos diversos	70,00
c) Enxovais, perfumes, relógios, eletrodomésticos e bebidas em geral	100,00
d) Carnês, títulos e afins	90,00
e) Picolés, sorvetes, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	8,00

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS - POR DIA**

a) Feirantes	8,00
b) Veículos de qualquer tipo	12,00
c) Barraquinhas e quiosques	10,00
d) Ambulantes que ocupem área em logradouros públicos superiores a um metro quadrado	8,00
e) Circos, parques de diversões, feiras de exposições e assemelhados	40,00
f) Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	20,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Unidade residencial por metro quadrado por ano	isento
2 - Comércio e prestação de serviços por m ² por ano	isento
3 - Estabelecimentos industriais e agropecuários por m ² por ano	isento

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Protocolização de requerimentos	isento
2 - Certidões negativas	6,00
3 - Alvarás - 2 ^a via	12,00
4 - Certidões (por lauda)	2,50
5 - Busca de papéis, livros e documentos nos arquivos municipais	
a) Busca por ano	1,50
b) Por folha	1,50
c) Fotocópias por folha	1,50
6 - Fornecimento de cópias de mapas, plantas, diagramas, etc do arquivo municipal	
a) Até meio metro quadrado	7,00
b) Mais de meio metro quadrado	12,00
7 - Averbação e cadastro por imóvel novo	12,00
8 - Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registro, exceto quanto as extinções de crédito tributário	12,00
9 - Concessão, autorização e permissão de qualquer forma de tipo	18,00
10 - Aprovação de arruamento ou loteamento (total ou parcial) em terrenos particulares, cada decreto de aprovação	25,00
11 - Pela emissão de guias de recolhimento	1,50

12 - Outros atos do prefeito não especificados na tabela de que trata e depende de anotações vistoriais, decretos e portarias	25,00
---	-------

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - De numeração de prédios:	
a) Numeração (por emplacamento)	8,00
2 - De liberação de bens apreendidos ou depositados	
a) De bens ou mercadorias por unidades, dia ou fração	5,00
b) De animais por cabeça e por dia ou fração (armazen.)	13,00
3 - Demarcações, alinhamentos e nivelamentos	
a) Demarcação	25,00
b) Alinhamentos	25,00
c) Nivelamentos	25,00
4 - De cemitérios	
4.1 - Inumação em sepulturas rasas:	
a) de adulto por 05 anos	8,00
b) de infante por 03 anos	8,00
4.2 - Inumação em carneiros:	
a) de adulto por 05 anos	8,00
b) de infante por 03 anos	8,00
4.3 - Prorrogação de Prazo:	
a) Sepultura rasa ou carneiro por 05 anos	15,00
4.4 - Perpetuidade:	
a) de sepultura rasa	25,00
b) carneiro	25,00
c) jazigo (carneiro duplo-geminiado)	25,00
d) nicho	25,00
4.5 - Exumações:	
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	85,00
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	55,00
4.6 - Diversos:	
a) abertura de sepulturas, carneiros, jazigos, mausoléu perpétuo, para nova inumação	35,00
b) entrada ou retirada de ossada do cemitério	20,00
c) remoção de ossada no interior do cemitério	20,00
d) permissão para qualquer construção no cemitério, colocação de insumação e execução de obras	35,00

OBS: Nos cemitérios das vilas e povoados a taxa será cobrada pela metade.